



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 812.251
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Responsável: Edir Domingos de Oliveira
Relator: Auditor Hamilton Coelho

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Retornam os autos após a citação do Sr. Edir Domingos de Oliveira, Presidente da Federação Mineira de Tênis de Mesa à época e signatário do convênio.
2. Em sua defesa, o responsável alegou e comprovou que, durante a vigência do convênio e antes do início do prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos, foi afastado da direção da Federação Mineira de Tênis de Mesa por força de medida liminar concedida pela Juíza de Direito da 15ª Vara civil de Belo Horizonte, nos autos da Ação 0024.09.498.141-2 9 (fl. 86).
3. Verifica-se que, em 11 de fevereiro de 2009, a MM. Juíza determinou a sua substituição pelo vice-presidente da Federação, Sr. Davidson Augusto Pedrosa.
4. Pelo que consta nos presentes autos, o Convênio nº 388/2008 foi firmado em 09 de dezembro de 2008, com vigência de 03 meses. A prestação de contas dos recursos recebidos deveria se dar em 60 dias após o término da vigência, nos termos da cláusula sexta do instrumento de convênio (fl. 24).
5. O prazo final do convênio, incluída a prestação de contas, ocorreu em 10 de maio de 2009, alcançando a gestão do Sr. Davidson Augusto Pedrosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. Este, em princípio, responde solidariamente pela prestação de contas do Convênio nº 388/2008, pois o prazo final para prestação de contas dos recursos alcançou sua gestão.
7. Por isso, este *Parquet* entende que é necessária **a citação do Sr. Davidson Augusto Pedrosa**, conduzido à Presidência da Federação Mineira de Tênis de Mesa à época, para que apresente suas alegações e justificativas quanto à omissão do dever de prestar contas, em razão da garantia dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme o art. 5º, LV, da Constituição da República, de 1988.
8. É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2014.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas